

## PROJETO DE LEI Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

### MENSAGEM ADITIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8, de 13 de maio de 2025 (Numeração Legislativa nº 77/2025), que “Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.”

O presente substitutivo visa a alteração do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, como forma de inclusão de proposta realizada pela Secretaria Municipal de Saúde almejando a adequação ao texto da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, **cópias em anexo**.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, **ratificando-se os demais pleitos encaminhados na mensagem de origem, bem como o pedido de dispensa dos interstícios regimentais**.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
Prefeito Municipal de Marabá

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2025



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI - greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente ou quando não houver acordo quanto à manutenção de serviços essenciais, a fim de evitar prejuízos irreparáveis.

§ 2º As contratações temporárias previstas nesta Lei poderão ser realizadas com dispensa de processo seletivo simplificado nos casos de calamidade pública, emergência ambiental, emergência em saúde pública ou quando, em razão da urgência, for impossível aguardar a conclusão do processo seletivo, devidamente justificada a necessidade de pronto atendimento para evitar prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, serviços, obras, equipamentos ou bens públicos ou particulares.”

“Art. 4º.....

Parágrafo único. A contratação temporária de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), terá prazo máximo de 03 (três) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente até o último dia escolar do ano em que findar esse prazo.”

“Art. 9º .....

§ 1º Os servidores temporários da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderão celebrar novo contrato de trabalho temporário, desde que seja observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato anterior.

§ 2º Durante o período de interstício a que se refere o § 1º, poderão ser formalizados novos contratos temporários com os mesmos profissionais, desde que suas vigências se iniciem apenas após o término do referido prazo.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.”

Art. 2º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com término previsto entre 1º de março e 31 de dezembro de 2025 poderão ser prorrogados até o final do ano letivo, conforme calendário escolar, a fim de garantir a continuidade do serviço educacional.

Art. 3º Os contratos temporários de professores da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), firmados entre janeiro de 2025 e a data de publicação desta Lei, poderão ser adequados ao novo prazo previsto no parágrafo único do art. 4º, introduzido por esta norma na redação da Lei Municipal nº 17.758, de 20 de janeiro de 2017, mediante termo aditivo ao contrato original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 13 de maio de 2025.

**Antônio Carlos Cunha Sá**  
**Prefeito Municipal de Marabá**